



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 120 • São Paulo, sábado, 20 de junho de 2020

Decretos

DECRETO Nº 65.021, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para o fim de que trata o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, haverá déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado quando não se verificar equilíbrio atuarial, caracterizado este último pela garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência do plano de benefícios.

Artigo 2º - Havendo déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição.

§ 1º - Excetuados os valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os demais valores referidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, serão reajustados conforme variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º - Os valores indicados nos incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, correspondem a 108,6563 e 108,6566 UFESPs, respectivamente.

§ 3º - As alterações dos valores de referência (salário mínimo, UFESP e teto do Regime Geral da Previdência Social) serão automaticamente aplicadas pela São Paulo Previdência - SPPREV para adequação das faixas previstas neste artigo.

Artigo 3º - Fica atribuída competência ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão para, com base no artigo 1º deste decreto e à vista do balanço patrimonial do Estado, declarar, mediante despacho fundamentado, déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado.

Parágrafo único - Uma vez declarado o déficit atuarial, a São Paulo Previdência - SPPREV publicará comunicado no Diário Oficial do Estado, informando a cobrança da contribuição nos moldes previstos no "caput" do artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2020

JOÃO DORIA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de junho de 2020.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35009 COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	03	8.918.305,00	
TOTAL	03	8.918.305,00	
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.306.3518.6001 RESTAURANTES POPULARES	03 3	8.918.305,00	
TOTAL		8.918.305,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TOTAL	03 3	8.918.305,00	
JULHO		8.918.305,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPROPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17244 9º I	8.918.305,00	8.918.305,00 0,00
TOTAL GERAL	8.918.305,00	8.918.305,00 0,00

DECRETO Nº 65.023, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.989.205,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2020

JOÃO DORIA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

18.541.2618.6073	GESTÃO/CONSERVAÇÃO INTEGRADA FAUNA SIL				
		01	3	27.622,00	
18.542.2618.6233	PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			835.154,00	
		01	3	835.154,00	
18.542.2618.6303	ESTRUT/GESTÃO FISCALIZAÇÃO E CONCILIAÇ			136.185,00	
		01	3	136.185,00	
18.542.2619.4640	GERENCIAMENTO DIFUSÃO INFORMAÇÕES PARA			186.906,00	
		01	3	186.906,00	
18.542.2619.6056	APOIO À FORMULAÇÃO E À GESTÃO DE POLÍT			210.863,00	
		01	3	210.863,00	
25.122.2626.5403	PLANEJAMENTO E INCREMENTO DA PRODUÇÃO			198.900,00	
		01	3	198.900,00	
25.122.2626.6095	PROMOÇÃO DA INDUSTRIA ESTADUAL PETRÓLE			293.184,00	
		01	3	293.184,00	
25.752.2626.5859	GESTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉT			146.200,00	
		01	3	146.200,00	
	TOTAL			2.989.205,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
26000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
TOTAL	01 4	206.959,00	
JULHO		206.959,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSALIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
26000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
TOTAL	01 3	206.959,00	
JULHO		206.959,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPROPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17244 9º III	2.989.205,00	2.989.205,00
TOTAL GERAL	2.989.205,00	2.989.205,00

DECRETO Nº 65.024, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.619.923,00 (Hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e três reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações